



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

OF. Nº 1461/2025

Nova Odessa, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor;

Estamos encaminhando a vossa Senhoria, cópia da **MOÇÃO Nº 233/2025**, de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aprovada por esta Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 29 de outubro de 2025, Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025, de autoria do Deputado Federal Márcio Alvino (PL/SP), que visa sustar os efeitos do Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que seja dado ciência da presente manifestação aos servidores congratulados.

Renovamos em mais esta oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OSÉIAS JORGE

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

MD. Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Anexo 2 Ala Affonso Arinos Gabinete 10

Brasília – DF.

70.165-900



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Nova Odessa. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://novaodessa.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PRKRKSW0EN6244D0>, ou vá até o site <http://novaodessa.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PRKR-KSW0-EN62-44D0

OSÉIAS JORGE

Vereador - Presidente

Assinado em 30/10/2025, às 08:22:10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PRKR-KSW0-EN62-44D0



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Moção Nº 233/2025

Assunto: Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025, de autoria do Deputado Federal Márcio Alvino (PL/SP), que visa sustar os efeitos do Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Nova Odessa, 29/10/2025

Orleia George
Presidente

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025, de autoria do Deputado Federal Márcio Alvino (PL/SP), que visa sustar os efeitos do Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025 foi apresentado em defesa da qualidade da educação e do direito de escolha das famílias de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Em linhas gerais, o Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025 apresenta as seguintes razões para a sustação proposta:

- **Afronta à Lei Federal e ao Direito de Escolha:** O Decreto nº 12.686/2025, ao focar a matrícula quase que exclusivamente na classe comum (Art. 4º, I, "c") e relegar o atendimento especializado em instituições conveniadas à condição de "excepcionalidade" (Art. 9º), contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu Art. 58, § 2º, prevê a oferta em classes ou escolas especializadas sempre que a integração na classe comum não for possível em função das condições específicas do aluno. O atendimento em escolas especiais, no caso de deficiência severa e múltipla, é frequentemente a opção mais benéfica, e a Constituição (Art. 208) estabelece a preferência, e não a exclusividade, da rede comum.

- **Exclusão do Apoio às APAES:** A revogação do Decreto n. 7.611/2011 elimina a diretriz crucial de "apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva em educação especial" (Art. 8º, VII do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Decreto revogado). Esta exclusão ignora o disposto no Art. 60 da LDB e o Art. 8º da Lei do FUNDEB, que reconhecem e preveem o financiamento para as matrículas realizadas em escolas especiais ou especializadas, pondo em risco a sustentabilidade das APAES e, consequentemente, o atendimento de milhares de estudantes.

- Violação da Norma Mais Benéfica e do Princípio Constitucional: A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional, e a Lei Brasileira de Inclusão (Art. 121, parágrafo único) determinam a prevalência da norma mais benéfica ao indivíduo. Para muitos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, a educação especializada, oferecida com excelência pelas APAES, constitui a melhor condição para o seu desenvolvimento integral. O Decreto restringe esse direito de opção e a garantia do atendimento mais adequado.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2025.

ELVIS PELÉ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1804/2025 - 23/10/2025 - 10:21 - SC5R-2798-WN02-SG08



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Nova Odessa. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://novaodessa.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SC5R2798WN02SG08>, ou vá até o site <http://novaodessa.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SC5R-2798-WN02-SG08

ELVIS PELÉ

Vereador

Assinado em 23/10/2025, às 10:25:32

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1804/2025 - 23/10/2025 - 10:21 - SC5R-2798-WN02-SG08